



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

LEI Nº 32, de 03 de janeiro de 1998.

Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Formosa do Rio Preto.

Art. 2º - São Objetivos do Plano:

- I) - Garantir uma remuneração condigna aos professores do ensino fundamental em efetivo exercício em sala de aula, na administração, supervisão e inspeção escolar;
- II) - criar estímulo ao trabalho em sala de aula;
- III) - estabelecer uma política de aperfeiçoamento e formação contínua dos profissionais de educação;
- IV) - Assegurar a criação de um padrão mínimo de qualidade de ensino.

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se como:

- I) - Carreira - é a reunião dos cargos e classes da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade, com denominação própria;
- II) - Remuneração - é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias previstas em Lei;
- III) - Cargo - é o conjunto de deveres e direitos atribuídos ao professor e ao especialista em educação que exerçam atividades didáticas ou técnicas e administrativas no sistema municipal de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

IV) - Classe - como o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e da mesma responsabilidade:

V) - Nível - Como o índice básico para a classificação do profissional do quadro do magistério, segundo sua qualificação:

VI) - Quadro do Magistério - o conjunto de categorias funcionais integradas de cargo de professor; orientador; supervisor, inspetor, administrador de escola ou qualquer outro especialista em educação prevista em Lei, agrupados em classes e distribuídas em níveis, com remuneração progressiva e escalonada, segundo o grau de formação exigida para cada nível conforme preceituam as Leis nº 9.394/96 e 9.424/96, e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

VII) - Promoção - como elevação do servidor do Quadro de Magistério Municipal a uma referência de nível imediatamente superior, de acordo com seu grau de qualificação.

TÍTULO II

DO QUADRO DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 4º - O quadro de Magistério Municipal é constituído de cargos e de carreira e de cargos em comissão de provimento temporário.

Art. 5º - São de Carreira os cargos de professor e de especialista em educação.

Art. 6º - São de provimento temporário os cargos de Diretor, Vice Diretor, Secretário Escolar e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Os cargos de Carreira do Quadro de Magistério Público Municipal serão organizados compreendendo os cargos necessários ao funcionamento do sistema municipal de ensino na seguinte ordem:

I) - Professor Leigo - carreira em extinção até o máximo de 04 (quatro) anos;

II) - Professor I - com Curso Normal e atuação na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

- III) - Professor II - com Curso Normal e Curso de Adicionais e atuação da 5ª e 6ª séries do ensino fundamental;
- IV) - Professor III - com Licenciatura Curta e atuação na 1ª a 8ª séries do ensino fundamental;
- V) - Professor IV - com Licenciatura Plena e atuação na 1ª e 8ª séries do ensino fundamental;
- VI) - O professor V Especialista em Educação, com formação em pedagogia.

Art. 8º - Os cargos de carreira compreendem as atividades educacionais organizadas e desenvolvidas pelos professores e classificadas sempre de acordo com a natureza e o grau de formação exigido.

Art. 9º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal é composto de:

- 1 - Descrição de Cargos e Classes - Anexo I
- 2 - Quadro de Pessoal - Anexo II
- 3 - Estrutura de Cargos - Anexo III
- 4 - Tabela de vencimentos - Anexo IV

Art. 10º - São requisitos básicos para ingresso no Quadro de Magistério Público Municipal:

- I - a realização de concurso público, de provas e títulos, conforme determinam o artigo 67 da Lei 9.394/96 e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- II - a nacionalidade brasileira;
- III - o gozo dos direitos políticos;
- IV - a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

Parágrafo 2º - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para o quadro de Magistério, cujas atribuições sejam compatíveis com atividade de sala de aula.

Art. 11º - A investidura em cargos de carreira do Magistério de provimento permanente, dar-se-á no nível da classe correspondente.

Parágrafo único - O concurso Público será realizado de acordo com o que exigir o edital de concurso.

Art. 12 - Exige-se como qualificação mínima para o exercício no Quadro de Magistério, nos termos do artigo 62 da Lei 9.394/96:

- I - Ensino médio completo, na modalidade normal, para o exercício docente na pré-escola e nas quatro séries iniciais do ensino fundamental;
- II - Ensino Superior completo, em curso de licenciatura, de graduação plena com habilitações específicas em área própria, para docência nas séries finais do ensino fundamental;
- III - Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- IV - O exercício das demais atividades do magistério, como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, exige-se como qualificação mínima, nos termos do artigo 64 da Lei 9.394/96 e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação em Pedagogia ou Pós-graduação na área .
- V - Excepcionalmente, até que a Prefeitura Municipal organize o processo de capacitação de seus professores com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ainda nos 4 (quatro) primeiros anos, será admitido em caráter provisório, professor de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental que tenham apenas Curso de adicionais na área específica ou profissionais formados em Curso Normal.

TÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 13 - Fica assegurado aos professores do Quadro do Magistério Municipal, a capacitação profissional em cursos específicos incluindo a formação em nível superior em instituições credenciadas, bem como, em programas de aperfeiçoamento em serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

Parágrafo 1º - A qualificação ocorrerá em cursos de formação e de aperfeiçoamento, todos em serviço, e contratados pela Secretaria Municipal de Educação para esta finalidade.

Parágrafo 2º - O poder Público Municipal poderá realizar contratos e convênios com instituições públicas e privadas de ensino, para garantir a formação dos professores e atender ao disposto nos artigos 67 e 87 da Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo 3º - A implantação dos programas de capacitação profissional levarão em conta:

- I - a prioridade em áreas carentes de professores;
- II - A situação funcional dos professores, de modo a dar prioridade aos que terão maior tempo de serviço a ser cumprido no sistema;
- III - Utilização de metodologias diversificadas , incluindo as que empregam recursos da educação a distância.

TÍTULO IV

DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO EM CONCURSO E POSSE

Art. 14 - Aprovado em Concurso Público e convocado, o professor deverá aceitar as atribuições deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com assinatura do termo de posse.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15 - Ao entrar em exercício, o profissional do quadro de Magistério nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 02 (dois) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes critérios:

- I - assiduidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

- II - disciplina;
- III- capacidade de iniciativa;
- IV- participação;
- V - produtividade em sala de aula;
- VI - responsabilidade.

Art. 16 - A avaliação do estágio probatório será realizada pela Secretária Municipal de Educação e pela Direção das Escolas, que farão relatórios específicos a respeito do desempenho do professor, conforme os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo 1º - De posse da informação, o Secretário Municipal de Educação emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do professor em estágio.

Parágrafo 2º - Se o parecer for contrário a permanência do professor, dar-se-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 17 - Serão observados os parâmetros abaixo para garantir as condições mínimas de distribuição de alunos por classe e por série:

- I - Pré - Escola25 alunos
- II - De 1ª a 4ª séries35 alunos
- III- De 5ª a 8ª séries do ensino fundamental.....40 alunos
- IV- Ensino Médio.....45 alunos

Parágrafo 1º - De acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, fica estabelecida uma relação média de 25 alunos por professor no sistema Municipal de Ensino.

Art. 18 - A jornada de trabalho educacional será de 20 ou de 40 horas, de acordo com as seguintes determinações:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

I - para professores de Pré - Escola até 4ª série, de 20 ou 40 horas, acrescidas de mais 5 (cinco) horas em cada 20 horas, para planejamento, estudos e outras atividades educacionais na escola;

II - para professores de 5ª a 8ª séries e do ensino médio, quando for o caso, de 20 horas com o exercício de 15 horas em sala de aula e 05 (cinco) horas para planejamento, estudos e outras atividades na escola.

Parágrafo 1º - As horas - atividades excedentes de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas serão pagas ao professor e estarão incluídas na tabela de remuneração do magistério.

Parágrafo 2º - As horas - atividades serão definidas como aquelas destinadas à programação do trabalho didático, atendimento individual ao aluno, aperfeiçoamento profissional e articulação com a comunidade.

Art. 19 - De acordo com a determinação do Conselho Nacional de Educação, os professores em regência de classe, terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais distribuídos nos períodos de recesso de janeiro e de julho, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.

CAPÍTULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 20 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, e conforme determina o Regime Jurídico Único do Município.

Art. 21 - Além das ausências previstas em Lei, são consideradas como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão na escola, na Secretaria Municipal de Educação; ou Conselho Municipal de Educação;

III - participação em programa de capacitação profissional;

IV - licenças previstas em legislação específica.

Art. 22 - Mediante autorização do professor ou do especialista em educação, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical, executada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

TÍTULO V

DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 23 - O vencimento e a remuneração não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 24 - Além do vencimento poderão ser pagas ao professor e ao especialista educacional as seguintes indenizações, auxílios, vantagens pecuniárias e incentivos:

I - diárias;

II - gratificações

III- abono família;

IV- Incentivos de progressão por qualificação de trabalho.

Parágrafo Único - As gratificações, incentivos e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento nos casos previstos em Lei.

Art. 25 - Os professores do ensino fundamental que trabalham em sala de aula no período noturno ou na zona rural farão jus a 10% (dez por cento) dos vencimentos mensais.

Art. 26 - Os cargos em comissão de Direção, Vice - Diretor, Secretário Escolar e Secretário do Conselho Municipal de Educação receberão uma remuneração sobre os vencimentos salariais no percentual de 10% (dez por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

Art. 27 - O exercício do cargo comissionado só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo.

Art. 28 - Será concedida licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo do vencimento a que faz jus.

Art. 29 - Será concedida licença gestante às professoras ou especialistas em educação por 120 (cento e vinte) dias consecutivas, sem prejuízo do vencimento.

Art. 30 - É assegurado ao professor ou especialista do magistério o direito a licença para o desempenho do mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem remuneração.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser licenciados os professores eleitos por cargo de diretor na respectiva entidade.

TÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 31 - Progressão Horizontal é a passagem do servidor público de um nível para outro dentro da mesma classe, observados o tempo de serviço e a avaliação de desempenho.

Parágrafo 1º - Aplica-se a progressão horizontal aos professores e especialistas da educação do Quadro de Magistério Municipal.

Parágrafo 2º - As referências de vencimento são constantes da tabela de vencimentos.

Art. 32 - O profissional do Quadro de Magistério Municipal terá direito a progressão horizontal desde que satisfaça cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a cada dois anos de tempo de serviço;

II - ou, se houver obtido conceito favorável no processo de avaliação de desempenho no cargo e classe que ocupe.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

Parágrafo 1º - O tempo em que o servidor estiver afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo de professor ou de especialista de educação não computará para o período de que trata os incisos I e II, exceto quando estiver ocupando cargo de diretor, vice-diretor ou secretário escolar.

Parágrafo 2º - A contagem de tempo para novo período sempre iniciada no dia seguinte aquele que o professor ou especialista houver completado o período anterior.

Parágrafo 3º - Não fará jus à progressão horizontal o professor que houver sofrido, no sentido formal, suspensão ou destituição de cargo em comissão.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 33 - Progressão Vertical é a passagem do profissional do Quadro do Magistério Municipal de uma classe a imediatamente superior do mesmo cargo que ocupe.

Art. 34 - Para fazer jus à progressão vertical, o profissional de educação deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - não ter sofrido punição disciplinar formal nos últimos 02 [dois] anos que antecederam a progressão;
- II - ter avançado em sua titulação profissional.

Art. 35 - Para mudar de cargo de professor de magistério para o cargo de professor licenciado, o profissional do quadro de magistério terá que estar habilitado em curso de graduação ou formação em serviço em instituições credenciadas.

Art. 36 - Na progressão vertical, o profissional de educação será enquadrado na classe seguinte de seu cargo, assegurando-se-lhe acréscimo salarial de acordo com a tabela de vencimentos.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37 - A avaliação de desempenho é um instrumento legal e educacional utilizado na avaliação do profissional do pessoal do Quadro de Magistério



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

Municipal, no cumprimento de suas atividades funcionais, permitindo seu desenvolvimento na carreiras.

Art. 38 - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos específicos que atenderão a natureza das atividades educacionais exercidas pelo profissional de educação, observadas as seguintes características essenciais:

I - Objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional do cargo;

II - Periodicidade;

III - Contribuição do professor ou do especialista em educação a melhoria e a formação de um padrão de qualidade do ensino.

IV - Capacitação do avaliador;

V - Conhecimento pelo profissional de educação dos objetivos da avaliação.

Art. 39 - o Processo de avaliação será realizado pela Secretaria Municipal de Educação que formará uma comissão específica para este fim.

Parágrafo Único - A avaliação de desempenho será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação ouvindo os especialistas da área.

TÍTULO VIII

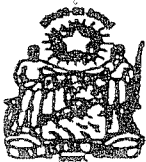
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - conforme as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, não serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações por função dentro ou fora do sistema de ensino aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

Art. 41 - Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em Leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médicos legalmente credenciados.

Art. 42 - É vedado ao profissional de educação servir sob chefia imediata de cônjuge ou parente de 2º (segundo) grau, salvo em cargo de livre escolha.

Art. 43 - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

Art. 44 - Fica assegurado aos professores o direito à livre associação sindical.

Art. 45 - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Federal.

Art. 46 - De acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, a remuneração dos docentes portadores de diplomas de licenciatura plena nunca deve ultrapassar a 50% [cinquenta por cento] a que couber aos formados em nível médio.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Os professores concursados ou efetivos atuando fora das atividades do Quadro de Magistério Municipal, deverão retornar à sala de aula, para fazer jus ao que determina a Lei.

Art. 48 - Os professores que não obtiverem avaliação satisfatória no processo de avaliação de desempenho funcional receberão orientação profissional da Secretaria Municipal de Educação e deverão participar de novo processo de capacitação profissional.

Parágrafo único - O professor que obtiver 04 [quatro] resultados consecutivos negativos no processo de avaliação de desempenho funcional, a critério da Secretaria Municipal de Educação poderá ser afastado de suas funções.

Art. 49 - Os professores que optarem por residir na zona rural do município onde não haja professor formado, receberão uma gratificação de 10% [dez por cento], dos vencimentos regulares.

Parágrafo Único - Os professores manterão a gratificação prevista no caput deste artigo enquanto residir na zona rural.

Art. 50 - De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, o Profissional do Quadro de Magistério poderá dedicar-se exclusivamente ao cargo no Sistema de Ensino, cabendo ao Poder Público Municipal regulamentar a matéria.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

ESTADO DA BAHIA

Praça JK S/N Fone: (077) 816-2285 - Formosa do Rio Preto - Bahia

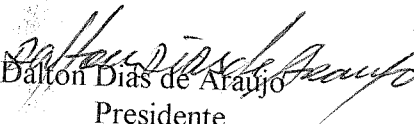
Art. 51 - Com a implantação do fundo e a chegada dos recursos financeiros, o Poder Executivo Municipal aprovará as tabelas de vencimento e dará conhecimento à Câmara Municipal, ao Conselho de Acompanhamento do Fundo e aos Professores.

Art. 52 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 53 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas previstas na implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 54 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Rio Preto, 03 de janeiro de 1998.


Dalton Dias de Araújo
Presidente